Cotas raciais em universidades, um método eficaz de isonomia material?

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Sakr Youssef Khouri Neto

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Desde aprovado pela primeira vez numa universidade federal em 2003 o sistema de cotas raciais vem sido intensamente debatido, não apenas, questões históricas, culturais, éticas e políticas, mas também legalidade jurídica uma vez que se tornou lei federal em 2014, com proposta de perdurar até junho deste ano. É inegável a injustiça contra a população negra brasileira. A escravidão é apenas uma delas, que fere diretamente 4 dos 5 princípios fundamentais da nossa constituição. Varias leis ao longo da história tentaram compensar séculos de flagelos, legitimados até mesmo por setores religiosos, porem desde a pioneira Bill Aberdeem de 1845 até lei de cotas, que completa 10 anos, nenhuma delas foi suficientemente eficaz para reparar o prejuízo social e econômico infligido a população negra

Objetivo

Demonstrar que a lei de cotas cumpre o seu papel social de enfatizar a cunhada frase “abolição inacabada”, porem não encontra eficácia na solução do problema social descortinado há séculos, tampouco cumpre o principio da isonomia material

Material e Métodos

O desenvolvimento deste trabalho se deu a partir de pesquisa em sites especializados, artigos sobre o tema, reportagens jornalísticas, documentários, bancos de dados estatísticos da demografia, sobretudo do DF, bem como o ordenamento jurídico brasileiro e suas jurisprudências concernentes ao tema. A revisão destes materiais, possibilitou uma análise crítica concisa, partindo de uma janela jurídica para avaliação da eficácia do sistema de cotas raciais em universidades brasileiras

Resultados e Discussão

Enquanto a isonomia formal relaciona-se à igualdade perante a lei, a material, embalada no neoprocessualismo, sustenta-se na promoção de igualdade de oportunidades, elaboração de leis e a implementação de políticas públicas visando na pratica, eliminar desigualdades. Talvez a expressão mais importante no que tange esta isonomia é “na prática”. Porém não é o que se observa na lei de cotas. Exemplificando a UNB, instituição pioneira a adotar o sistema de cotas para negros; em oito anos de funcionamento, 6.403 pessoas ingressaram na instituição por meio desta reserva. Destes, 1.239 concluíram a graduação, um numero pífio, considerando que por

dados do IPEDF, o DF tem aproximadamente 465.431 negros entre 15 e 29 anos, ou seja, menos de 0,3% dos negros se beneficiaram do programa.
Deve-se considerar ainda que grande parte dos negros ingressos no sistema de cotas não reflete a realidade social da maioria esmagadora marginalizada nas periferias, que sequer tem noção do programa.

Conclusão

É impossível reparar os danos resultantes de anos de subjugação dos negros. Medidas teóricas, ainda que leis, não mudam a realidade e tem a tendencia de jogar a sujeira embaixo do tapete, tendo relevância no papel, mas não na prática. Como os dados atestam, o sistema de cotas raciais, na prática, é anêmico frente às chagas incrustadas pela escravidão. Nesta onda de políticas desnorteadas, Epicteto nos dá uma luz: “Primeiro diga a si mesmo o que você seria; e então faça o que você tem que fazer”

Referências

JUVENTUDE NEGRA in: IPEDF Disponivel em <https://ipe.df.gov.br/juventudenegra/#:~:text=No%20total%20de%20jovens%2Cno,%25%2Crespectivamente%2C%20s%C3%A3o%20jovens>. Acesso em 10 de Abril de 2024
BRAZILIENSE, correio. Após 8 anos cotistas representam 10,5% dos alunos nas universidades. Disponivel em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2012/10/22/ensino_ensinosuperior_interna,329356/apos-8-anos-cotistas-representam-10-5-dos-alunos-nas-universidades.shtml. Acesso em 10 de Abril de 2024
LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. São Paulo: Saraiva. (Ultima Edição Possível)